



## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 3/2023 Assis, 23 de janeiro de 2023.

Ofício DA nº 14/2023

À Excelentíssima Senhora **VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 02/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 02/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Especial, no valor de R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal





## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 02/2023)

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos disponibilizado pela Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Assis – Processo Administrativo nº 002139.46.2021.8.26.0047, conforme Alvará de Levantamento nos termos da cópia que segue em apenso.

Informamos que o Conselho Municipal de Saúde analisou e aprovou por unanimidade a presente matéria, por meio da Resolução nº 486 de 13/12/2022, cuja cópia que seque anexa.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, em decorrência do saldo financeiro oriundo da transferência de recursos, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 02/2023, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal





## PREFEITURA DE ASSIS

# Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO GESTAO

10.122.0083.2189.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

1564 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.620,00

FR.02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINC. APLICAÇÃO 305 004 REC.TRIBUNAL DE JUSTIÇA SP

TOTAL.....R\$ 8.620,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 44440-5, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.
- **Art. 3° -** Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



# Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 486, DE 13/12/2022 -

Dispõe sobre Dotação orçamentária referente **Processo** ao nº Administrativo 002139-46.2021.8.26.0047 da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Assis - Fonte 01 - Tesouro, sendo: CUSTEIO: R\$ 8.620,00 (Oito mil, seiscentos e vinte reais);

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42:

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária on line e presencial deste Conselho realizada em 13/12/2022;

#### **DELIBERA**:

Aprovar por unanimidade a Dotação orçamentária referente ao Processo Administrativo nº 002139-46.2021.8.26.0047 da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Assis – Fonte 01 – Tesouro, sendo (CUSTEIO: R\$ 8.620,00 (Oito mil, seiscentos e vinte reais).

Assis, 13 de dezembro de 2022.

Almir Martines Moreno

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002139-46.2021.8.26.0047 e código 8E8F3CC

liberado nos autos em 31/10/2022 às 15:45



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS FORO DE ASSIS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL Rua Gonçalves Ledo, 550, "Vila Adileta - CEP 19814-260, Fone: (18)

3402-1675, Assis-SP - E-mail: assisjec@tjsp.jus.br

#### DECISÃO-ALVARÁ DE LEVANTAMENTO-MANDADO

Processo no:

0002139-46.2021.8.26.0047

Classe - Assunto

Processo Administrativo - Habilitação de entidade

Requerente:

Secretaria Municipal da Saúde de Assis/SP

Tipo Completo da Parte

Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Passiva Principal <<

Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA

Vistos.

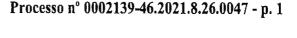
AUTORIZO a Sra. CRISTIANI SILVÉRIO DE A. BUSSINATI, Secretária Municipal de Saúde, representando a Secretaria Municipal da Saúde de Assis/SP (telefone 18 3302 5555), com endereço na Rua Cândido Mota, 48, Vila Central, Assis, a proceder ao levantamento do valor de R\$ 8.620,00, depositado na conta judicial vinculada à Vara do Juizado Especial CÍVEL E CRIMINAL de Assis (SÃO PAULO - TRIBUNAL DE JUSTICA -BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 6570-6, CONTA JUDICIAL 3300125628331), a título de prestação pecuniária, com a ressalva de que devem estar satisfeitas as demais exigências legais ao seu levantamento, podendo o autorizado assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento da presente decisão/Alvará.

Assim sendo, INTIME-SE o(a) presidente da Entidade Assistencial de que a cópia deste servirá de ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, portanto, de posse deste documento, deverá comparecer ao Banco do Brasil e realizar o levantamento do valor no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste, sob pena de perda do valor para outra entidade habilitada neste juízo.

INTIME-O, ainda, para apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS do valor recebido ATÉ O DIA 10/janeiro/2013, enviando ao e-mail assisjec@tjsp.jus.br, ou diretamente no balcão da Vara do JECC (Rua Gonçalves Ledo,550, vila Adileta), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, sob pena de não mais participar do recebimento de valores oriundos deste Juízo.

Servirá o presente, por cópia, como MANDADO e ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Assis, 31 de outubro de 2022.





### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL RUA GONÇALVES LEDO, 550, Assis-SP - CEP 19814-260

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital no:

0002139-46.2021.8.26.0047

Classe - Assunto:

Processo Administrativo - Habilitação de entidade

Requerente:

Secretaria Municipal da Saúde de Assis/SP

Oficial de Justiça:

Mandado nº:

047.2022/025806-7

Justica Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Assis, Dr(a). SILVANA CRISTINA BONIFACIO SOUZA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Processo Administrativo,

INTIME SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ASSIS/SP, Candido Mota, 48, Vila Central, CEP 19806-250, Assis - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Tendo em vista que o presente feito é administrativo, indefiro o pedido de fls. 488, devendo o interessado proceder ao levantamento do valor por meio do Alvará Judicial expedido à fl. 486. Int.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Assis, 25 de novembro de 2022. João Lucas Dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

- The state of the lands	PROTOCOLO
	Secretaria Municipal da Saúde Assis
	Número: <u>788</u> Data: ©(132190
	Destino: 10 OF
ţ	A/C:

	Mindred Company and Company an
	DECLARAÇÃO DE T. CESTMENTO
	Declaro ipare un fisitoria.
	legais que conferi e receb. na livra a latico
	0(s) Ordem Judicial (**) R. Alazana
	especificado(s) neste docu
	especificado(s) neste documo de la composición de la composicación de la composición del composición de la composición de la composición de la composición del composición de la composición del composición de la composición del composición del composición del composición del composición del composición del composición
	Assistente Administr
	Secretaria Municipal Company
j	Calimbole Activation

umento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO LUCAS DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo